



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

Folha nº 01 do proc.
nº 1-211 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

PL
211/2019

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre o mapeamento, zoneamento e levantamento cadastral de áreas de risco, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º- O Poder público elaborará o mapeamento, zoneamento e levantamento cadastral das áreas de risco bem como das moradias situadas em áreas que se enquadrem nas seguintes condições:

- I. De risco geológico;
- II. De risco tecnológico;
- III. De risco de alagamento;
- IV. De risco de desabamentos;
- V. De risco de explosões e incêndios;
- VI. De ameaça a área de preservação permanente;
- VII. De ameaça a área de proteção de mananciais.

Parágrafo único: Constituirão critérios para a caracterização de determinada área como área de risco aqueles já utilizados, em estudos prévios, pela Secretaria Municipal de Coordenadoria das Subprefeituras de São Paulo e pelas demais instituições públicas que tenham destacada atuação com relação ao objeto desta lei.

Art. 2º- O levantamento deverá demonstrar o grau de risco e identificar as moradias e os respectivos moradores existentes nas áreas a que se refere o artigo 1º.

Parágrafo único: Para fins desta lei, considera-se moradia qualquer tipo de habitação ou conjunto de habitações, independente:

1. do número de unidades que o integrem, ainda que seja uma única unidade;
2. do material de que as unidades habitacionais sejam constituídas, desde que ofereçam abrigo aos seus moradores.

Art. 3º- A demolição ou banimento de moradias detectadas no mapeamento, zoneamento e levantamento cadastral de áreas de risco só serão permitidos no âmbito de planos de erradicação de áreas de risco, contemplando programas de reassentamento habitacional e de reurbanização das áreas, excetuando-se apenas os casos identificados como de risco iminente.

Parágrafo único: Estarão sujeitos à demolição ou banimento os assentamentos habitacionais nas seguintes condições:

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
28 MAR 2019
SGP. 42

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 4. 28/3/19
Ass: 

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

Folha nº 02 do 1-21 de 2019
 DIEGO MARINETTO
 Técnico Administrativo
 RF. 11.478

1. sujeitos à ocorrência de grave risco humano ou ambiental, cuja reversão seja inviável em termos técnicos ou econômico-financeiros;
2. quando se tratar de ocupação de fundo de vale, cujas condições geotécnicas e topográficas não permitam a implantação de rede de saneamento básico;
3. quando as áreas se apresentarem com assentamentos rarefeitos, de ocupação não consolidada, passíveis de recuperação ambiental.

Artigo 4º - O resultado do mapeamento, zoneamento e levantamento cadastral de áreas de risco será encaminhado à Secretaria Municipal de Habitação, para orientar os programas habitacionais.

Artigo 5º- O levantamento cadastral de áreas de risco será atualizado anualmente pelas Subprefeituras do Município de São Paulo.

Artigo 6º- A listagem das áreas de risco da Cidade de São Paulo, será publicada na página da Secretaria Municipal de segurança Urbana.

Artigo 7º- A relação das áreas de riscos apontados pelo levantamento será enviado anualmente para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo, até o dia 31 de dezembro para o conhecimento dos Senhores Vereadores e Vereadoras.

Artigo 8º - Cabe à Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo, acompanhar os trabalhos contemplados nos artigos 1º e 2º.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único – O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI) apoiará financeiramente a elaboração do levantamento de que trata esta lei.

Artigo 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 27 de março de 2019.

JAIR TATTO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

Folha nº 03 do proc.
nº 1.511 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RE 11.478

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo o mapeamento, zoneamento e levantamento cadastral de áreas de risco na cidade de São Paulo.

O Município de São Paulo tem enfrentado problemas com as fortes chuvas que deixou todas as regiões da cidade em estado de atenção para alagamentos, que atingiram casas, comércios e o transporte.

Com o resultado de eventos adversos causados pelos temporais, causou grave perturbação ao funcionamento da cidade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos e ambientais.

O mapeamento, zoneamento e levantamento cadastral de áreas de risco será instrumento de antecipação de medidas para programas habitacionais e ambientais, impedindo políticas socialmente equivocadas.

Assim, este projeto de lei visa contribuir para a política pública prevista pelo Ministério das Cidades, na busca da regularização fundiária de muitos trabalhadores que lutam por moradia e, ao mesmo tempo, garantir o meio ambiente equilibrado.